



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0612/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 6171/2024, referente ao Pedido de Informação (PIC) nº 58/2024, de autoria do ilustre Deputado Matheus Cadorin, por meio do qual “*solicita informações acerca dos benefícios fiscais, concedidos durante a pandemia, relacionados ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, em conformidade com as razões apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Observa-se que o Pedido de Informação nº 58/2024, contém os seguintes questionamentos:

- 1- *Quais foram os benefícios fiscais específicos concedidos pelo estado de Santa Catarina às micro e pequenas empresas durante a pandemia da Covid-19?*
- 2- *Como esses benefícios fiscais foram implementados e quais os critérios para sua elegibilidade?*
- 3- *Qual o impacto estimado desses benefícios fiscais na mitigação dos efeitos econômicos da pandemia para as MPEs em Santa Catarina?*
- 4- *Existe algum acompanhamento ou avaliação e mandamento sobre a eficácia desses benefícios fiscais na recuperação econômica das MPEs?*
- 5- *Considerando o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), como os benefícios fiscais concedidos pelo estado de Santa Catarina têm sido articulados para apoiar as MPEs do setor de eventos?*

Inicialmente, cumpre anotar, que o PERSE é um programa do Governo Federal, que objetiva mitigar perdas oriundas da pandemia de COVID no setor de eventos, como a renegociação de dívidas e isenções tributárias de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. portanto não há benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Santa Catarina relacionados ao programa, já que não se trata de programa estadual.

Pontua-se que o setor de eventos é primordialmente tributado pelo Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência municipal. O ICMS devido ao Estado incide sobre a circulação de mercadorias e os benefícios fiscais desoneram operações de circulação de mercadorias. Nesse sentido, vale informar que essas operações, a princípio, não são a principal fonte de receita do setor de eventos.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

No que diz respeito as ações governamentais voltadas ao enfrentamento da Covid-19 e suas consequências, um pacote de medidas foi implementado. Relacionamos abaixo o conjunto de ações empreendidas por parte do Governo do Estado.

1. A Concessão de diversos benefícios fiscais relativos ao ICMS (regime normal de tributação) por meio da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020.
2. A Lei nº 18.319/2021, além de instituir diversos benefícios fiscais, previu o Programa de Pagamento Especial COVID 2021 (PPE-COVID/2021), destinado a promover a regularização de débitos não tributários com redução de multas e juros.
3. Foi determinado em face da crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19, por meio da Lei nº 18.029/2020, que “não será exigido do contribuinte o crédito tributário relativo ao ICMS devido pelo descumprimento de metas e compromissos assumidos como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais”.
4. Isenção de ICMS nas operações com produtos e medicamentos utilizados no enfrentamento à pandemia causada pelo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), por meio das Leis nº 18.101/2021, nº 18.123/202 e nº 18.197/2021.
5. Instituição do Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFIS-SC/2021), por intermédio da Lei nº 18.165/2021, que concedeu descontos “no pagamento parcelado dos créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/05/2021. Na mesma lei foi autorizada a dispensa da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) para fins da concessão de regime especial relativo ao ICMS”.
6. Concessão de parcelamento de débitos tributários para as empresas prestadoras de serviço de transporte de passageiros ou cargas e às pertencentes aos demais setores impactados pelos decretos de restrição de atividades editados no âmbito do Estado, que já se encontravam em dificuldade financeira em período anterior à pandemia da COVID-19, por meio da Lei nº 18.241/2021.
7. Suspensão de protestos de débitos inscritos em dívida ativa, por meio da Lei nº 17.929, de 13 de abril de 2020, e o § 34 do art. 60 do Regulamento do ICMS que determinou a desconsideração da inadimplência do período entre março e outubro de 2020 na apuração da regularidade no pagamento do ICMS, para fins de concessão de prazo adicional para recolhimento do imposto.

No que diz respeito ao alcance e impacto das medidas adotadas para as MPEs, a DIAT esclareceu que os benefícios fiscais concedidos não eram específicos às Micro e Pequenas empresas. Contudo, a estimativa de renúncia de receita de cada benefício fiscal instituído encontra-se na exposição de motivos dos respectivos Projetos de Lei.

Assim sendo, prestadas as informações segundo orientação da área técnica, colocamos à disposição do ilustre Deputado Matheus Cadorin, para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7ZBZ160W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/04/2024 às 16:05:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTcxXzYxNzRfMjAyNF83WkJaMTYwVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006171/2024** e o código **7ZBZ160W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 0781/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 29 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta ao Pedido de Informação nº 0058/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 0274/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito dos benefícios fiscais concedidos durante a pandemia, relacionados ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7U07C2P6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 29/04/2024 às 15:29:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTcxXzYxNzRfMjAyNF83VU83QzJQNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006171/2024** e o código **7U07C2P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.